



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## Edição nº 197/2008 – São Paulo, quinta-feira, 16 de outubro de 2008

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 03539/94-UMED - ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS, no dia 13.10.2008;
- 50137/07-UMED - DEBORA ALVES PEREIRA, no dia 10.10.2008;
- 52666/98-UMED - RAQUEL NOGUEIRA CAMPOS DE ANDRADA E SILVA, no período de 06.10 a 13.10.2008;
- 50212/08-UMED - ROSANA DE FATIMA MORAES SANCHES, no período de 01.10 a 15.10.2008.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 03856/94-UMED - ADELAIDE MARISA MIKI ARAE, no período de 13.10 a 19.10.2008;
- 50642/03-UMED - CAROLINE RAVAGNANI SICHIERI FORNARI, no dia 13.10.2008;
- 50239/01-UMED - EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no dia 13.10.2008;
- 50359/01-UMED - PAULA SILVEIRA ANDRETA, no dia 13.10.2008;
- 00741/96-UMED - REGINALDO DA SILVA PARANHOS, no período de 13.10 a 20.10.2008;
- 03619/94-UMED - RUTH GOMES PINTO, no dia 13.10.2008.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

- 11598/96-UMED - REGINA ONUKI LIBANO, no dia 14.10.2008.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

- 50080/07-UMED - ELIANE APARECIDA GUERRA, no dia 13.10.2008.

ATOS DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Nº 9115 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, bem como no Processo Administrativo nº 14132/2008-SEHU, resolve:

DECLARAR VAGO a partir de 16/9/2008, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8112, de 11/12/90, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe B, Padrão 6, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor WALTER CARVALHO DA SILVA JUNIOR, R.F. nº 2853.

Nº 9117 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, bem como no Processo Administrativo nº 2008.03.0263-CJF (15509/08-SEHU), resolve:

DECLARAR VAGO a partir de 16/9/2008, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8112, de 11/12/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupado pela servidora CLÁUDIA REGINA GARCIA DE LIMA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

ATOS

DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2003.03.0068 - CJF (02432/2003 - SEHU), resolve:

Nº 9123 - ALTERAR, em parte, o Ato nº 6328, de 03/04/2003, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, em 04/04/2003, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora MARIDETE GOMES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para INCLUIR a opção prevista no artigo 2º, da Lei nº 8911/94, e alterações posteriores, a partir de 04/04/2003.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2003.03.0248 - CJF (09146/2003 - SEHU), resolve:

Nº 9124 -ALTERAR, em parte, o Ato nº 6727, de 23/09/2003, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, em 24/09/2003, alterado pelo Ato nº 7489, de 07/04/2005, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, em 12/04/2005, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora ALICE PEREIRA VIANA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para INCLUIR a opção prevista no artigo 2º, da Lei nº 8911/94, e alterações posteriores, a partir de 24/09/2003.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2008.03.0244 - CJF (14646/2008 - SEHU), resolve:

Nº 9125 - CONCEDER PENSÃO ESTATUTÁRIA VITALÍCIA a ANA MARIA DA SILVA THOMAZ D'ORIA, viúva do servidor inativo falecido FELIPPO ANTONIO SERGIO D'ORIA, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 217, inciso I, alínea "a" e 218, da Lei nº 8112/90, com efeitos financeiros a partir de 21/08/2008, data em que ocorreu o óbito, em cota correspondente a 100% (cem por cento).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

## **SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

**PORTARIA 445, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008**

*Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente no Tribunal Regional Federal da Terceira Região no ano de 2009.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Não haverá expediente neste Tribunal nos seguintes dias do ano de 2009:**

<b>Data</b>	<b>Comemorações</b>
1º de janeiro	Confraternização Universal
23 e 24 de fevereiro	Carnaval
08 de abril	Feriado legal
09 de abril	Feriado legal
10 de abril	Sexta-feira Santa
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalho
11 de junho	Corpus Christi
09 de julho	Revolução Constitucionalista
11 de agosto	Feriado Legal
07 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida
30 de outubro	Dia do Servidor Público
02 de novembro	Finados
20 de novembro	<b>Dia da Consciência Negra</b>
08 de dezembro	<b>Dia da Justiça</b>
24 de dezembro	Feriado Legal
25 de dezembro	Natal
31 de dezembro	Feriado Legal

**Art. 2º** O expediente no dia 25 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, terá início às 13 horas.

**Art. 3º** Excepcionalmente, fica transferida para o dia 30 de outubro a comemoração do Dia do Servidor Público, prevista originalmente para o dia 28 de outubro.

**Art. 4º** Durante o período de feriado judiciário previsto na Lei nº 5.010/66, art. 62, inciso I, o funcionamento dos serviços deste Tribunal, nos dias úteis, será realizado em regime de plantão, no horário das 9 às 12 horas, de 20 de dezembro a 06 de janeiro.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**MARLI FERREIRA**

Presidente

**PORTARIA 1341, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008**

*Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região no ano de 2009.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul nos seguintes dias do ano de 2009:

<b>Data</b>	<b>Comemorações</b>
1º de janeiro	Confraternização Universal

23 e 24 de fevereiro	Carnaval
08 de abril	Feriado legal
09 de abril	Feriado legal
10 de abril	Sexta-feira Santa
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalho
11 de junho	Corpus Christi
09 de julho	Revolução Constitucionalista (Somente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo e suas Subseções)
11 de agosto	Feriado Legal
07 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida
30 de outubro	Dia do Servidor Público
02 de novembro	Finados
08 de dezembro	<b>Dia da Justiça</b>
24 de dezembro	Feriado Legal
25 de dezembro	Natal
31 de dezembro	Feriado Legal

**Art. 2º** O expediente no dia 25 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, terá início às 13 horas, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e às 12 horas, na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude do fuso horário.

**Art. 3º** Excepcionalmente, fica transferida para o dia 30 de outubro a comemoração do Dia do Servidor Público, prevista originalmente para o dia 28 de outubro.

**Art. 4º** Durante o período de feriado judiciário previsto na Lei nº 5.010/66, art. 62, inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, nos dias úteis, entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, obedecerá a regime de plantão fixado em portarias dos Diretores dos respectivos foros.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**MARLI FERREIRA**  
Presidente

## **EDITAL DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o decidido na sessão extraordinária realizada em 14 de outubro de 2008, resolve **TORNAR PÚBLICA** a abertura de concurso de **REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL**, observado o disposto no artigo 93, VIII-A, da Constituição da República, artigo 28, da Resolução 001, de 20/02/2008, do Conselho da Justiça Federal, artigo 4º, inciso V, do Regimento Interno deste Colegiado e na Resolução 183, de 08 de outubro de 2008, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para a Vara abaixo relacionada da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, bem como para aquelas que vagarem em decorrência desta

remoção, nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

O prazo para encaminhamento dos pedidos é de 20 (vinte) dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital.

Os requerimentos de inscrição no concurso de remoção devem ser elaborados pelos Magistrados e dirigidos à Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, por intermédio de correio eletrônico - [conselhos@trf3.jus.br](mailto:conselhos@trf3.jus.br)

- indicando, de forma seqüencial e numerada, as Varas de seu interesse na remoção.

Os Juízes deverão, nos termos da Resolução 72, de 21 de agosto de 2007, da Presidência desta Corte, no ato de inscrição, firmar declaração na qual indiquem se possuem ou não impedimento para residir na sede da subseção judiciária das varas às quais estão concorrendo.

A lista de magistrados com suas respectivas opções ficará, durante o prazo de inscrição, disponível para consulta no site [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br), vedando-se aos servidores da Subsecretaria dos Conselhos de Administração e Justiça prestarem informações que digam respeito às escolhas dos Juízes.

Encerrado o prazo de inscrição o quadro demonstrativo dos magistrados inscritos com as respectivas opções será divulgado na Internet no site [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br).

Os pedidos de desistência de inscrições deverão ser encaminhados através de correio eletrônico - [conselhos@trf3.jus.br](mailto:conselhos@trf3.jus.br) - em até três dias após o término do prazo de inscrição.

Aplica-se ao presente edital o estabelecido no artigo 7º, III, da Resolução 461, do Conselho da Justiça Federal, que determina que não se concederá ajuda de custo àquele que já tenha recebido vantagem idêntica a esse título, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

A Resolução 183, da Presidência deste Tribunal, é de observância obrigatória, fixando-se em 24 (vinte e quatro) meses o período mínimo de permanência dos Juízes Federais nas Varas para as quais forem removidos.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

**MARLI FERREIRA**  
Presidente

### PORTARIA Nº 1343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Alterar, em parte, a Portaria nº 1221/2007-CJF3ªR para:

I - adiar para gozo oportuno, por absoluta necessidade de serviço, as férias da MMª. Juíza Drª. ANDRÉA BASSO marcadas para 20/10 a 18/11/08.

II - interromper no período de 10 a 12/10/08, por absoluta necessidade de serviço, as férias da MMª. Juíza

Dr.<sup>a</sup>.

**RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION** marcadas para 2/10 a 31/10/08 e incluir o saldo de 03 (três) dias para 1 a 3/11/08.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

**MARLI FERREIRA**  
Presidente

## **DIRETORIA-GERAL**

### **AVISO**

Tornando público que houve alteração de endereço na Ata de Registro de Preços nº 12.006.10.2008 no preâmbulo e na Cláusula décima-sétima. Data de assinatura: 13.10.08. Assina pelo Contratante, o Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral).

### **DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, EM PROCESSO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

Processo nº 14774/2008 - SEHU

Ref.: abono de permanência do servidor José Barreto Pinto

"Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Recursos Humanos, defiro o pedido de abono de permanência ao servidor, nos termos do artigo 40, § 19, da Constituição da República, regulamentado pelo artigo 7º, da Lei nº 10887/2004, a partir de 30/08/2008, data em que completou os requisitos para aposentadoria."

### **EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

a)Espécie: Apostila n.º 10/2007, b)Objeto: revisão do valor do preço do combustível, c)Valor: diferença a maior de R\$359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), no valor total do Contrato. d)Assinatura: 14/10/2008 d)Signatário: Dr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral) pela Contratante.

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a) PROCESSO n.º 227/2008; b) OBJETO: Contratação de professora para ministrar o curso "Capacitação em Psicologia do Trânsito: Direção Defensiva e o Fator Humano"; c) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, c.c. Artigo 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93; d) FAVORECIDO: Raquel Alves dos Santos Almqvist; e) VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais); f) AUTORIZAÇÃO: Gilberto de Almeida Nunes - Diretor Geral.

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a) PROCESSO n.º 228/2008; b) OBJETO: Inscrição de até 24 (vinte e quatro) servidores no "XXII Congresso Brasileiro de Direito Tributário"; c) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, c.c. Artigo 13, Inciso VI da

Lei nº 8.666/93; d) FAVORECIDO: Instituto Geraldo Ataliba - IDEPE; e) VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$18.000,00 (Dezoito mil reais); f) AUTORIZAÇÃO: Gilberto de Almeida Nunes - Diretor Geral.

#### **EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região torna público que em 14.10.2008 foi assinada a Ata de Registro de Preços nº 12.024.10.2008, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2008-RP com a empresa AIR MICRO LTDA. (CNPJ: 00.507.638/0001-13). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: aquisição de apoio ergonômico de punhos para Teclado. Valor total: R\$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais).

São Paulo, 14.10.2008.

Diretor-Geral GILBERTO DE ALMEIDA NUNES.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76) Contratada: PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (CNPJ nº 02.935.352/0001-64). Processo n.º 018/2006-DILI. Espécie: Termo Aditivo nº 04.012.12.2006. Data de assinatura: 10.10.2008. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 037/2005. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93, Lei 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto 5.450, de 31.05.2005 e demais disposições legais pertinentes. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário pelo período de 60 (sessenta) dias. Vigência: de 11.10.2008 a 09.12.2008. Assinam: pelo Contratante Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral) e pela Contratada, Sr. Fábio Rogério Graça Mansur (Sócio).

Contratantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76) Contratada: INTERADAPT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 06.150.807/0001-97). Processo n.º 120/2006-DILI. Espécie: Termo Aditivo nº 08.001.12.2006. Data de assinatura: 09.10.2008. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2006. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93, Lei 10.192, de 14.02.2001, e do Decreto 5.450, de 31.05.2005 e do Decreto 2.271 de 07.07.1997. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. Vigência: de 10.10.2008 a 09.10.2010. Assinam: pelo Contratante Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral) e pela Contratada, Sr. Renato José Ferreira (Diretor Comercial).

#### **AVISO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2008**

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 4060 de 19/08/2008, torna público que não acudiram interessados para o Pregão Eletrônico nº 030/2008 para aquisição de material de copa e cozinha.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

**ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

### **EDITAL DE PROMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL A DESEMBARGADOR FEDERAL**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 26 do Regimento Interno da Corte, e o deliberado na 213ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, faz saber que esta Presidência receberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, as manifestações dos Senhores Juízes Federais interessados em concorrer à promoção de cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, adotado o critério de antiguidade, para a vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Desembargador Federal José Eduardo Barbosa Santos Neves, nos termos do inciso II, do artigo 107, da Constituição da República e da Resolução 001, de 20/02/2008, do Conselho da Justiça Federal.

O prazo para encaminhamento dos pedidos é de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital.

Os requerimentos de inscrição no concurso de promoção devem ser elaborados pelos Magistrados e dirigidos à Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por intermédio de correio eletrônico - [conselhos@trf3.jus.br](mailto:conselhos@trf3.jus.br).

A lista de magistrados inscritos ficará, durante o prazo de inscrição, disponível para consulta no site [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br), vedando-se aos servidores da Subsecretaria dos Conselhos de Administração e Justiça prestarem informações que digam respeito às inscrições apresentadas.

Encerrado o prazo de inscrição, quadro demonstrativo dos magistrados inscritos, será divulgado na Internet no site [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br).

Os pedidos de desistência deverão ser encaminhados através de correio eletrônico - [conselhos@trf3.jus.br](mailto:conselhos@trf3.jus.br) - em até três dias após o término do prazo de inscrição.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

MARLI FERREIRA

Presidente

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

### **DIRETORIA DO FORO**

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a) Proc. nº 18189/08-SUBI; b) Interessado: Governet Editora Ltda-ME; c) Objeto: Renovação de assinaturas dos boletins de Orçamento e Finanças e de Recursos Humanos para o núcleo de Controle Interno; d) Valor: R\$

9.680,00; e)Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98; f)Assinam: Yara Prado Fernandes Pascotto, Assessora de Licitações da Presidência do TRF da 3ª Região e Dra. Renata Andrade Lotufo, Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, ratificando.

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a)Proc. nº 18143/08-SUBI; b)Interessado: Editora NDJ Ltda.; c)Objeto: Renovação de assinaturas dos boletins de Licitações e Contratos e Direito Administrativo para o núcleo de Controle Interno e para a Biblioteca Central; d)Valor: R\$ 11.000,00; e)Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98; f)Assinam: Yara Prado Fernandes Pascotto, Assessora de Licitações da Presidência do TRF da 3ª Região e Dra. Renata Andrade Lotufo, Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, ratificando.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA**

#### **CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA**

---

#### **PORTARIA Nº 06/2008**

A Exa. Dra. **CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados do Fórum Federal de Piracicaba - SP, 9ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato nº10.548 de 30 de julho de 2008, da Excelentíssima Senhora Presidenta do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

**RESOLVE** regulamentar a prática de certos atos e procedimentos com o objetivo de aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Central de Mandados de Piracicaba - SP.

#### **Dos Princípios da Central de Mandados**

**Art. 1º** - A Central deve buscar sempre o aperfeiçoamento e otimização de seus trabalhos, objetivando dar seguimento ágil e eficaz às ordens judiciais.

#### **TÍTULO I**

#### **DOS MEMBROS DA CENTRAL DE MANDADOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Corregedoria da Central de Mandados**

**Art. 2º** - A Central de Mandados será dirigida por um Juiz Federal ou por um Juiz Federal Substituto de uma das Varas deste Fórum na condição de seu Corregedor, o qual será designado por Ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

**Art. 3º** - A competência do Juiz Corregedor seguirá como melhor descrita no Provimento 64/2005, Seção I, Art. 362 e seus incisos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Supervisão da Central de Mandados**

**Art. 4º** - Compete ao Supervisor da Central de Mandados:

**I** - Cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, os atos emanados do Juiz Diretor do Foro, do Juiz Corregedor da Central de Mandados e do Juiz da Vara que determinou a diligência e comunicar ao Juiz Corregedor qualquer situação de irregularidade identificada em sua área de atuação;**II** - Coordenar, supervisionar e controlar a distribuição dos expedientes, observados os critérios de zoneamento estabelecidos, procedendo aos devidos registros e contabilização, respeitada a equitatividade da distribuição;**III** - Propor, conjuntamente com os Oficiais de Justiça, alterações regulamentares e outras medidas necessárias ao permanente aperfeiçoamento dos trabalhos na Central de Mandados;

**IV** - Divulgar interna e externamente as alterações legais e regulamentares relativas aos serviços prestados pela Central de Mandados;**V** - Prestar informações e realizar relatórios que lhe forem solicitados relativos às

atividades da Central de Mandados;VI - Providenciar a elaboração do Boletim Estatístico Mensal relativo ao cumprimento de expedientes pelos Oficiais de Justiça;VII - Administrar o material da Central de Mandados;VIII - Organizar escalas de plantão, divulgando-as internamente;IX - Distribuir no mesmo dia os expedientes encaminhados até às 19h00min pelas Secretarias das Varas para cumprimento em regime de plantão;X - Prestar atendimento às Secretarias das Varas;XI - Receber os expedientes encaminhados para cumprimento pelas Varas Federais;  
XII - Analisar os expedientes sob o ponto de vista formal, solicitar as correções que se fizerem necessárias e devolver às Varas ou Juízo Deprecante os expedientes formalmente inviáveis, nos termos da lei e desta portaria;XIII - Proceder à devolução dos expedientes;XIV - Coordenar e avaliar as atividades dos Oficiais de Justiça;XV - Designar, mediante consulta ao Juiz Corregedor e aos Oficiais de Justiça, os Oficiais que atuarão em cada uma das zonas geográficas;XVI - Designar Oficial de Justiça para cumprimento de diligência em companhia de outro a quem tenha sido determinada, quando necessário ou previsto em regulamento;  
XVII - Receber os expedientes entregues pelos Oficiais de Justiça, para devolução às Secretarias das Varas, e proceder às pertinentes anotações nos controles existentes;  
XVIII - Verificar o cumprimento dos expedientes pelos Oficiais de Justiça, observando se foram obedecidas as disposições legais e regulamentares;XIX - Acionar os Oficiais de Justiça para que corrijam eventual irregularidade formal no cumprimento dos expedientes; XX - Providenciar a emissão das relações de expedientes em atraso, para orientação dos Oficiais de Justiça.

1º. O Supervisor deverá, além do prescrito nesta Portaria, observar e cumprir o que dispõem o Provimento 64/2005 e demais regras que vierem a serem ditadas pela Corregedoria da Central de Mandados.

### **CAPÍTULO III** **Oficiais de Justiça**

Art. 5º - No cumprimento dos expedientes, os Oficiais de Justiça ficam subordinados aos Juízes dos processos, tendo, além de outras que venham ser determinadas, as seguintes atribuições e deveres:

I - Cumprir as determinações legais;

II - Realizar plantões de segunda-feira à sexta-feira, na forma regulamentada;

III - Comparecer à Central de Mandados para recebimento e conferência dos expedientes, no prazo de até dois dias da data da carga;IV - Analisar os expedientes recebidos e, quando o caso, devolvê-los ao Supervisor para substituição sempre que o cumprimento esteja inviabilizado por razões justificadas no prazo de até dois dias da data da carga;

V - Devolver os expedientes recebidos nos prazos previstos em lei, regulamentos ou naqueles determinados pelos Juízes dos processos;

VI - Assinar o livro-ponto uma vez por semana, preferencialmente na data de retirada das cargas na Central de Mandados;

VII - Acessar diariamente suas respectivas contas funcionais de endereço eletrônico, diretamente dos computadores da Central de Mandados ou de forma remota;

VIII - Informar às Varas, mediante certidão, acerca dos novos endereços das partes porventura constatados no cumprimento da diligência;

IX - Preferencialmente, fotografar objetos ou pessoas de interesse para o respectivo processo judicial em todos os expedientes que resultem em penhora, arresto ou seqüestro de bens, os quais poderão ser devolvidos acompanhados das fotografias;

X - Participar de reuniões de trabalho e treinamentos do interesse da administração;

XI - Devolver os expedientes distribuídos fora do plantão e para cumprimento prioritário até a data limite estipulada na carga do mesmo;

1º. Face o disposto no inciso VII, as mensagens enviadas ao e-mail funcional do Oficial de Justiça considerar-se-ão lidas pelo destinatário da mensagem no dia imediatamente posterior à data do envio, para todos os efeitos.

2º. Para efeito do disposto no inciso IX, a Central de Mandados disponibilizará 01 (uma) máquina fotográfica digital, que deverá ser retirada mediante solicitação à Supervisão da Central de Mandados, ficando o Oficial de Justiça responsável pela sua guarda e devolução.

3º. Os Oficiais de Justiça deverão, além do prescrito nesta Portaria, observar e cumprir o que dispõem o Provimento 64/2005, as Circulares Expedidas pela Supervisão da Central de Mandados, e demais regras que vierem a serem ditadas pela Corregedoria da Central de Mandados.

## **TÍTULO II**

### **PROCEDIMENTOS DA CENTRAL DE MANDADOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do Recebimento, Devolução e Recusa de Expedientes encaminhados à Central de Mandados**

##### **Seção I**

## **Recebimento de Expedientes pela Central de Mandados**

**Art. 6º - Todos os expedientes (mandados, ofícios e cartas) enviados à Central de Mandados deverão estar numerados em uma única ordem crescente e de caráter anual, sendo uma seqüência numérica exclusiva para cada Vara ou Setor.**

**1º - Os expedientes serão discriminados em documento elaborado em duas vias, contendo o número do processo a que se refere, a data da remessa, autor, réu, destinatário, objeto e o número seqüencial atribuído pela Vara ou Setor. Uma via será arquivada na Central de Mandados e a outra imediatamente recebida e devolvida à Secretaria ou Setor responsável.**

**2º - Os expedientes serão recebidos pela Central de Mandados no primeiro dia útil da semana, salvo se de caráter urgente, quando então, serão recebidos diariamente.**

**I - Considera-se urgente o expediente cujo cumprimento deva se dar em até SEIS dias corridos contados da data do recebimento pela Central de Mandados, ou então, quando assim expressamente determinado pelo Juiz da Vara.**

**II - Compete à Secretaria ou Setor ressaltar a situação de urgência do expediente, mediante a colocação em destaque da palavra PLANTÃO no canto superior direito do documento de remessa e no próprio expediente, obrigatoriamente.**

**3º Os expedientes destinados a órgãos públicos serão recebidos na Central de Mandados as segundas, quartas e sextas-feiras.**

**Art. 7º - Os expedientes deverão conter o endereço completo para o cumprimento da diligência ordenada e, sempre que possível, com indicação de telefone do destinatário do ato.**

**1º - No caso de diligência a ser realizada em zona rural, é obrigatório o fornecimento de informações detalhadas sobre o local da diligência, pontos de referência, mapas, croquis, telefones de contato, etc.**

**Art. 8º - Os expedientes referentes a audiências deverão ser remetidos pelas Varas, tanto quanto possível, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de urgência de cumprimento expressamente consignada no corpo do respectivo expediente, nos termos do art. 385 do Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

## **Seção II**

### **Devolução de Expedientes às Varas Federais**

**Art. 9º - A Central de Mandados devolverá os expedientes às Varas Federais diariamente.**

**1º A Central de Mandados elaborará documento em duas vias contendo os expedientes devolvidos às Varas, que deverá ser recebido pela Secretaria e arquivado na Central de Mandados.**

**Art. 10 - As cartas (precatória, de ordem ou rogatórias) serão devolvidas pela Central de Mandados ao Juízo Deprecante ou encaminhadas para cumprimento, quando itinerantes.**

## **Seção III**

### **Recusa de Expedientes**

**Art. 11 - Só excepcionalmente os expedientes enviados pelas Varas Federais poderão ser recusados pela Central de Mandados, em respeito ao disposto no art. 1º.**

**1º Essa medida só será adotada quando não houver meio ágil e eficaz de regularizar o expediente, e deverá ser motivada por escrito pela Supervisão da Central de Mandados.**

**Art. 12 - Os expedientes poderão ser recusados quando não observarem prescrições legais formais ou as disposições deste provimento, e somente se a Secretaria não providenciar sua imediata regularização.**

## **CAPÍTULO II**

### **Da Distribuição dos Expedientes aos Oficiais de Justiça**

#### **Seção I**

##### **Expedientes Ordinários**

**Art. 13 - Os Oficiais de Justiça realizarão diligências em zonas geográficas definidas originalmente pela Ordem de Serviço nº 001/2003 de 27/01/2003 desta Central de Mandados de Piracicaba, as quais poderão ser alteradas à qualquer tempo, consoante o interesse do serviço e por determinação do Juiz Corregedor.**

**Art. 14 - Todos os expedientes recebidos pela Central de Mandados no primeiro dia útil da semana serão distribuídos para carga no dia seguinte respeitando-se, sempre que possível, a área geográfica de atuação de cada Oficial de Justiça.**

**1º A distribuição dos expedientes deve ser equânime entre os Oficiais de Justiça e será contabilizada pela Central de Mandados, que usará de um único critério de controle.**

**Art. 15 - No caso de expedientes que exijam atuação em mais de uma área geográfica, a supervisão determinará os critérios subsidiários de distribuição, observando o disposto nos arts. 1º e 14, 1º.**

**Art. 16 - Havendo discrepâncias relevantes entre as várias áreas geográficas no tocante à qualidade e quantidade de diligências realizadas, a supervisão da Central de Mandados promoverá as regularizações e compensações que se fizerem necessárias.**

**Art. 17 - Reclamações quanto à distribuição incorreta de expediente deverão ser comunicadas à Central de Mandados no prazo improrrogável de dois dias, a contar da data da carga. Após esse prazo não será feita a redistribuição do expediente.**

#### **Seção II**

##### **Expedientes em Regime de Urgência**

**Art. 18 - Todos os expedientes recebidos pela Central de Mandados em regime de urgência, nos termos do art. 6º, 2º, serão distribuídos para carga no mesmo dia do recebimento, devendo a Central de Mandados comunicar imediatamente o Oficial de Justiça plantonista para cumprimento.**

**I - Não se aplica nesse caso o critério de área geográfica de atuação do Oficial de Justiça.**

#### **Seção III**

##### **Expedientes destinados a Órgãos Públicos**

**Art. 19 - Os expedientes destinados a órgãos públicos seguem regime próprio de distribuição, cumprimento e controle.**

**I - A distribuição aos Oficiais de Justiça será feita uma vez por semana, sempre às quartas-feiras, ou no dia útil seguinte, caso não haja expediente.**

**a) Para efeito de distribuição, considera-se semana o período compreendido entre a quinta-feira e a quarta-feira da semana seguinte.**

**Art. 20 - A cada semana um único Oficial de Justiça deverá receber a carga de todos os expedientes destinados a órgãos públicos, independentemente da quantidade de expedientes ou de órgãos públicos a serem diligenciados, e desta forma será controlado pela Supervisão da Central de Mandados.**

**I - Não se aplica nesse caso o critério de área geográfica de atuação do Oficial de Justiça.**

**Art. 21 - Se for indispensável à preservação de direito, o critério de recebimento, distribuição e carga de expedientes destinados a órgãos públicos poderá seguir o regime de urgência, previsto nos arts. 6º, 2º e 18.**

**1º Por seguir regime próprio de distribuição e cumprimento, a utilização de regime de urgência para expedientes destinados a órgãos públicos deverá ser excepcional e, sempre que possível evitada, viabilizando o disposto no art. 1º.**

### **CAPÍTULO III**

#### **Cumprimento de Expedientes pelos Oficiais de Justiça**

**Art. 22 - No cumprimento dos expedientes os Oficiais de Justiça devem objetiva**

**r dar a máxima efetividade às ordens judiciais.**

#### **Seção I**

##### **Dos Prazos**

**Art. 23 - Os expedientes remetidos pelas Secretarias das Varas à Central de Mandados terão o prazo de 40 dias para cumprimento e devolução, contados a partir da data da carga ao Oficial de Justiça.**

**I - Os expedientes de intimação cujo ato realizar-se-á em prazo superior a 40 dias poderão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça com até dois dias de antecedência da data definida para realização do ato, não se aplicando o prazo previsto no caput.**

**Art. 24 - O prazo de cumprimento de expedientes que determinem atos de penhora, arresto, desocupações, imissões na posse, avaliações e remoções, será de 60 dias a partir da data da carga ao Oficial de Justiça.**

**I - Os expedientes de busca e apreensão serão cumpridos nos termos dos arts. 6º, 2º e 18.**

**Art. 25 - As cargas para órgãos públicos terão o prazo de cumprimento de 10 dias.**

**Art. 26 - Os expedientes distribuídos em regime de urgência terão o prazo de três dias para cumprimento e devolução à Central de Mandados, a contar da data da carga ao Oficial de Justiça.**

**Art. 27 - Os expedientes serão distribuídos ao plantonista sempre que o prazo fatal para cumprimento do mesmo for inferior a 06 (seis) dias corridos, a partir da data de recebimento pela Central de Mandados.**

**Art. 28 - Os expedientes com prazo fatal para cumprimento de até 15 (quinze) dias corridos serão distribuídos por zoneamento, na mesma data em que forem recebidos pela Central de Mandados.**

**1º No caso do caput, o Supervisor deverá comunicar ao Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do expediente no mesmo dia em que for feita a carga.**

#### **Seção II**

##### **Prorrogação de Prazo**

**Art. 29 - Os prazos para cumprimento de expedientes poderão ser prorrogados a critério do Juiz Federal Corregedor.**

**Art. 30 - A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo Oficial de Justiça mediante formulário do anexo I.**

**Art. 31 - Deferida a prorrogação, deverá o Supervisor da Central de Mandados providenciar a modificação de prazo no sistema de controle de expedientes, comunicando imediatamente o Oficial de Justiça e o Juízo interessado.**

**Art. 32 - Os pedidos a que se refere o artigo 30 deverão ser arquivados na Central de Mandados em pasta própria.**

#### **Seção III**

##### **Cumprimento de Expedientes Destinados a Órgãos Públicos**

**Art. 33 - O Oficial de Justiça deverá esmerar-se para cumprir e devolver todos os expedientes dentro do prazo disposto no art. 25, não cabendo, nesse caso, o pedido de dilação de prazo.**

#### **Seção IV**

##### **Expedientes Destinados ao Centro de Detenção Provisória e outros**

**Art. 34 - Os expedientes destinados à intimação de encarcerados deverão ser exclusivos para este ato, não devendo incluir no mesmo expediente outras pessoas, tais como testemunhas ou advogados.**

**Art. 35 - Os expedientes que determinem a intimação pessoal do detento, e que devam ser cumpridos no mesmo dia, deverão estar com carga ao Oficial de Justiça até as 15:30h, haja vista rígidas normas de segurança do CDP, observado o disposto no art. 18.**

**I - Após esse horário fica o Oficial de Justiça autorizado a cumprir o ato nas primeiras horas do dia seguinte, mesmo que tenha sido determinada a soltura do detento.**

#### **Seção V**

##### **Expedientes Destinados a Outras Cidades**

**Art. 36 - Além do Município de Piracicaba, os Oficiais de Justiça também cumprirão expedientes nas cidades de Charqueada, Saltinho e Rio das Pedras, além dos distritos pertencentes à Piracicaba.**

**I - Os expedientes destinados a estas localidades seguirão critério próprio de distribuição, cumprimento e controle, a serem definidos pela Supervisão da Central de Mandados.**

**Art. 37 - Excepcionalmente, por determinação expressa do Juiz da Vara, poderão ser cumpridos expedientes em**

outras localidades pertencentes à 9ª Subseção de

Piracicaba.

I - Caberá ao Oficial de Justiça de plantão cumprir o expediente, nesse caso.

## Seção VI

### Expedientes Relativos a Execuções

**Art. 38** - Na hipótese de oferecimento direto ao Oficial de Justiça de bens de terceiros para garantia do Juízo, fica desde já autorizada a lavratura do auto de penhora, desde que o terceiro comprove a propriedade do bem e manifeste por escrito sua anuência.

I - Deverá o Oficial de Justiça esclarecer o terceiro quanto às conseqüências de seu ato, especialmente no tocante a possibilidade de perda do bem se não for quitado o débito pelo devedor, certificando tal esclarecimento.

**Art. 39** - Se o executado optar pelo depósito de dinheiro para garantia do Juízo, basta ao Oficial de Justiça, constatando a Guia de Depósito à Ordem do Juízo, certificar o fato, não sendo necessária a lavratura de auto de penhora.

**Art. 40** - Penhoras que recaiam sobre bens imóveis só serão encaminhadas para registro após conferência pela Secretaria quanto à regularidade formal e documental, sendo posteriormente encaminhadas à Central de Mandados para cumprimento nos termos do arts. 19 e seguintes.

**Art. 41** - As ordens de penhora sobre o único imóvel residencial onde resida a família, sobre direitos a bens alienados fiduciariamente, sobre direitos de usufruto ou sobre quotas pagas de consórcio, devem vir expressamente consignadas no expediente.

I - Não havendo ordem expressa no expediente para penhora de tais bens e direitos, deve o Oficial de Justiça certificar a existência de tais bens e direitos, devolver o expediente sem cumprimento para orientação de como proceder.

II - Nestes casos não se aplica o disposto no art. 44.

**Art. 42** - As penhoras no rosto dos autos serão distribuídas equitativamente entre os Oficiais de Justiça, independentemente do endereço da empresa falida, seus sócios, do síndico da massa falida ou de qualquer outro critério. Seção VII

### Mudanças de Endereço

**Art. 43** - Mesmo que o destinatário do ato tenha se mudado para outra área geográfica que não aquela prevista no expediente, deverá o Oficial de Justiça diligenciar para cumprimento do ato ordenado.

I - Em sua certidão, nos termos do art. 47, o Oficial de Justiça deverá fazer constar o novo endereço do destinatário do ato, para que futuros expedientes sejam remetidos para o endereço correto.

II - Se a Secretaria não observar a mudança de endereço, poderá o Oficial de Justiça devolver o expediente para a Central de Mandados para que seja redistribuído para a área geográfica correta.

## Seção VIII

### Das Dúvidas ou Dificuldades no Cumprimento dos Expedientes

**Art. 44** - Em caso de dúvida durante o cumprimento do expediente o Oficial de Justiça poderá esclarecê-la mediante encaminhamento de mensagem eletrônica ao Diretor de Secretaria da respectiva Vara, ou mediante contato pessoal ou por telefone.

I - Fica vedada a consulta por escrito nos autos ou a devolução do expediente para tal finalidade sem o seu cumprimento.

**Art. 45** - Em caso de greve em órgão público os Oficiais de Justiça deverão informar à Central de Mandados, certificando a situação encontrada no local.

I - A Central de Mandados realizará consulta por escrito ao Juiz Corregedor de como proceder, instruindo a consulta com as certidões dos Oficiais de Justiça quanto à greve.

II - Semanalmente deverão os Oficiais de Justiça diligenciar ao órgão grevista, certificando o que constatarem, atualizando o Juiz Corregedor quanto à situação encontrada e aguardando novas orientações.

## CAPÍTULO IV

### **Devolução de Expedientes pelos Oficiais de Justiça**

**Art. 46 - Todos os expedientes já cumpridos devem ser certificados e devolvidos semanalmente, ou num prazo menor, observado o disposto no art. 22.**

**Art. 47 - As certidões, além das prescrições legais, devem ser precisas e completas quanto às diligências realizadas e conterem outros detalhes de interesse do processo, bem como apresentar o nome, a assinatura e número do Registro Funcional do Oficial de Justiça.**

## **TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Férias dos Oficiais de Justiça**

**Art. 48 - Os Oficiais de Justiça serão divididos em 02 (dois) grupos, para os fins de planejamento e substituição em férias.**

**I - Se os Oficiais de Justiça de um mesmo grupo e interessados em gozar as férias no mesmo período não entrarem em acordo, decidir-se-á por sorteio. No ano seguinte a prioridade será daqueles que ainda não gozaram as férias naquele período.**

**Art. 49 - Os Oficiais de Justiça somente poderão marcar férias em períodos concomitantes quando pertencerem a grupos distintos.**

**Art. 50 - A distribuição dos expedientes será suspensa de acordo com o período de férias a ser gozado, obedecendo aos critérios estabelecidos no Provimento 64/2005 da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.**  
**Art. 51 - No caso de 02 (dois) ou mais Oficiais de Justiça estarem em férias simultaneamente, e ocorrer a hipótese de outro Oficial de Justiça necessitar de afastamento legal (licença médica, etc.), por período superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo do Corregedor da Central de Mandados requerer ou não o retorno antecipado dos oficiais em férias, consoante a necessidade de serviço.**

**I - Os expedientes que chegarem para cumprimento na área geográfica de atribuição do Oficial de Justiça em gozo de férias serão redistribuídos aos demais de seu grupo e, em hipótese alguma, poderão ficar sem encaminhamento para cumprimento.**

**II - Os expedientes não cumpridos até a data de início das férias deverão ser baixados com pedido de dilação de prazo, e caso haja deferimento, devolvidos ao mesmo Oficial de Justiça quando de seu retorno ao trabalho.**

**a) Se o ato puder ser prejudicado pelas férias do Oficial de Justiça, haverá redistribuição imediata do expediente a outro Oficial de Justiça pertencente a seu grupo, fazendo-se as compensações necessárias, com observância ao disposto no art. 14, 1º.**

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Plantões**

**Art. 52 - O plantão ordinário funcionará da zero hora da segunda-feira as vinte e quatro horas da sexta-feira, ou outro horário praticado por este Fórum, salvo em dias feriados, finais de semana e recesso judiciário, quando então será definido pela Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.**

**Art. 53 - O plantonista será designado mediante escala, cuja elaboração ficará a cargo da Supervisão da Central de Mandados, que a publicará em circular interna.**

**I - Havendo necessidade, a Central de Mandados poderá acionar o Oficial de Justiça escalado para plantão no dia seguinte para auxiliar no cumprimento de expedientes urgentes e simultâneos.**

**II - O Oficial de Justiça de plantão e o escalado para o dia seguinte deverão zelar para que possam ser acionados pela Central de Mandados de forma imediata, devendo dirigir-se ao Fórum o mais rápido possível, sempre que se fizer necessário.**

**a) Se a Central de Mandados não conseguir contato com estes Oficiais de Justiça, poderá acionar qualquer outro para cumprimento do expediente urgente, fazendo-se as necessárias compensações na escala de plantão.**

**Art. 54 - A Central de Mandados cuidará para que o número de escalações ao plantão obedeça ao critério da igualdade entre os Oficiais de Justiça, utilizando-se do critério proporcional ao período efetivamente trabalhado.**

**Art. 55 - Os leilões judiciais serão realizados pelo plantonista, quando necessário.**

### **CAPÍTULO III**

**Das Atividades Estranhas à Central de Mandados**

**Art. 56 - Não compete à Supervisão nem aos Oficiais de Justiça realizar pesquisas de interesse da parte, tais como busca de bens em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Notas, Cartórios Judiciais, Ciretran, endereço atualizado da parte, etc.**

**Art. 57 - Não compete à Supervisão nem aos Oficiais de Justiça executar trabalhos de mera digitação, tais como lavraturas de termos, certidões e outras atividades estranhas às suas funções legais e regulamentares.**

**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Ficam revogadas as disposições anteriores.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando-se cópia ao Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor da Justiça Federal da Terceira Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro, bem como aos Juízes Federais desta Subseção.**

**Piracicaba, 13 de outubro de 2008.**

**CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados**

**PORTARIA 06/2008**

**ANEXO I - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº do processo: \_\_\_\_\_ Vara Federal: \_\_\_\_\_

Nº Expediente: \_\_\_\_\_ Distribuição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prazo regular: \_\_\_\_ dias

Data prevista para devolução: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ JUSTIFICATIVA

Oficial de Justiça: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Para uso da Central de Mandados

DEFIRO a prorrogação do prazo por \_\_\_\_ dias. Comuniquem-se.

INDEFIRO.

Piracicaba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Juiz(iza) Federal Corregedor(a)  
da Central de Mandados

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **COORDENADORIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**PORTARIA N 19/2008**

**O JUIZ FEDERAL CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** que o servidor José Alessandro Ribeiro, Registro Funcional nº 2858, encontra-se em gozo de férias no período de 29.09.2008 a 16.10.2008;

**R E S O L V E:**

**I - INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, as férias do mencionado servidor a partir do dia 13.10.2008, passando os 4 (quatro) dias remanescentes para gozo oportuno nos dias 12.01.2009 a 15.01.2009. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.**

**Presidente Prudente, 13 de outubro de 2008.**

**Cláudio de Paula dos Santos**

**Juiz Federal**

**Diretor da 12ª Subseção Judiciária**

**PORTARIA N 20/2008**

**O JUIZ FEDERAL CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** que o servidor José Alessandro Ribeiro, Registro Funcional nº 2858, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC 06) desta Subseção Judiciária, esteve em gozo de férias no período de 29.09.2008 a 12.10.2008 (14 dias);

**R E S O L V E:**

**I - HOMOLOGAR** a substituição do referido servidor por FÁBIO MITSUAKI KAMOGAWA, Analista Judiciário, Registro Funcional nº 4684, no período indicado e quanto à função declinada.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.**  
Presidente Prudente, 13 de outubro de 2008.

Cláudio de Paula dos Santos  
Juiz Federal  
Diretor da 12ª Subseção Judiciária

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **COORDENADORIA DE SANTO ANDRÉ**

**PORTARIA N.º 031/08 - SUAP**

**O Doutor UILTON REINA CECATO, Juiz Federal Diretor Administrativo da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 32/90-CJF3ªR., de 27 de novembro de 1990 e da Resolução 218-CJF, de 10 de abril de 2000, que dispõem sobre os plantões judiciários;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR., de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 08/05-DF de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão judiciário;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE nº 70 de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre a organização dos Plantões Judiciários no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

**RESOLVE:**

**I - RETIFICAR** em parte a Portaria número 017/08 - SUAP, de 27 de junho de 2008, para fazer constar as alterações abaixo. Período Vara Juiz(a)

20/10 a 27/10/2008 2ª Santo André  
Dra. Raquel Fernandez Perrini  
28/10 a 02/11/2008 3ª Santo André  
Dr. Uiton Reina Cecato

03/11 a 09/11/2008 1ª Santo André  
Dra. Audrey Gasparini

10/11 a 16/11/2008 JEF S. André  
Dr. Jorge Alexandre de Souza  
17/11 a 23/11/2008 3ª S. Bernardo  
Dr. Rogério Volpatti Polezze  
24/11 a 30/11/2008 2ª S. Bernardo  
Dr. Fernando Henrique Correa Custódio  
01/12 a 08/12/2008 3ª Santo André  
Dr. Uiton Reina Cecato

09/12 a 14/12/2008 2ª Santo André  
Dra. Raquel Fernandez Perrini  
15/12 a 19/12/2008 1ª S. Bernardo Dr. Luiz Cláudio Lima Viana

II - CABERÁ ao (a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum com antecedência mínima de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

III - O Juiz Diretor designará, mediante indicação do (a) Magistrado (a) Plantonista, os servidores que atuarão durante o Plantão Judiciário, inclusive para que sejam autorizados a adentrarem ao Fórum nos respectivos dias.

IV - O plantão realizar-se-á no Fórum Federal de Santo André, localizado na Av. Pereira Barreto, 1299 - V. Apiaí - Santo André - SP, conforme anexo I do Provimento COGE número 70/06.

V - CABERÁ à Seção de Apoio Administrativo e Regional do Fórum dar suporte ao Juiz Diretor, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santo André, 10 de outubro de 2008.

**DR. UITON REINA CECATO**  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **COORDENADORIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**PORTARIA Nº 19/2008 - COAD**

O MM. Juiz Federal Doutor RENATO BARTH PIRES, Diretor do Fórum Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e :

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 12/2007 - COAD de 21/09/2007, e os fatos de que o servidor José Carlos Rossi, analista judiciário, Diretor do Núcleo de Apoio Regional, FC 06, RF 2612, estará em gozo de férias no período de 13/10/2008 a 22/10/2008 e licença no período de 23 a 24/10/2008 em função de compensação dos dias trabalhados no Recesso Judiciário: 27, 28 e 31/12/2007 e 02, 03 e 04/01/2008;

**RESOLVE:**

Designar o servidor Rolando Elias de Carvalho, analista judiciário, RF 2519, para substituí-lo no referido período.

**CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**São José dos Campos, 06 de Outubro de 2008.**

**RENATO BARTH PIRES**  
**Juiz Federal Diretor**